



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



CONTRATO: 61 / 2023 REFERENTE AO PROCESSO: 197/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 50/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, com sede na Rua Hipolito Pinto, nº 240, Bairro: Centro, na cidade de: Quartel Geral, CEP: 35.625-000 - UF, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.296.699/0001-44 neste ato representado pelo , senhor: Gaspar Carlos Filho, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA LTDA , inscrita no CNPJ: 36503071000154, neste ato representada pelo seu representante: MARCELO MENDES FERREIRA , portador do CPF: 97179515604 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. 197/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 50/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais. Compreendendo pintura, manutenção elétrica e hidráulica, substituição de revestimento cerâmico e portas danificadas da Unidade Básica de Saúde de Quartel Geral com preservação das características originais, conforme resolução SES/MG nº 8.429 de 09 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1- A presente contratação prescinde do Processo Licitatório nº 197/2023, Pregão eletrônico de nº 50/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato é de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) apresentadas, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

3.2 - Os pagamentos serão feitos pelo Departamento financeiro do Município mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, conforme regras do edital.

3.3. Após executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pelos servidores designados para Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Definitivamente, pelos servidores designados para Fiscalização através de ato reguamentador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4 - A Contratada deverá realizar a prestação do serviço conforme este Edital e seus Anexos.

3.5 - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal

Gaspar





Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Quartel Geral- MG, CNPJ nº 18.296.699/0001-44, o número da conta bancária de titularidade da contratada, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Departamento Municipal de Administração e Governo, que somente atestará a entrega do objeto e liberarão da **referida** nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.9 - A Prefeitura Municipal de Quartel Geral- MG, reserva-se o direito de não permitir a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 60, (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, data na qual, admitidas as prorrogações legais.

4.2 - Transcorrido o prazo acima poderá ser realizado termo aditivo na forma do art. 106 da lei federal 14.133/2021 cuja prorrogação deverá ser devidamente justificada.

CLAUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com as normas instituídas no TERMO DE REFERÊNCIA, observadas a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

6.2- Todo o transporte a ser executado em função da prestação de serviços será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

6.2.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias e poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

6.3 - A CONTRATADA deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos em instrumentos normativos específicos.

6.4 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte do Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos





Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº 298
Quartel Geral

solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.5 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

6.6 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Guaraciama, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

6.7 - Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviço.

6.8 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93. 6.9 - Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Anexo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.10 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.11 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

6.12 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança do serviço, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência contratual, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

6.13 - Emitir os documentos fiscais referentes aos serviços prestados.

6.14 - Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.15. Executar, quando necessário, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução deste objeto.

6.18 - O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde em até 60 % (sessenta por cento) do valor do contrato

6.19 - O valor relativo a materiais e equipamentos próprios ou de terceiros inerentes a execução do serviço contratado corresponde em até 40 % (quarenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos,





Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4 - Rejeitar todo ou em parte, a prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esportes, ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência

11.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 - Multa de 20% no valor do contrato, nos casos:

11.1.3.1 - De atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato, quando for o caso;

11.1.3.2 - Inobservância no nível de qualidade dos serviços prestados;

11.1.3.3 - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

11.1.3.4 - Descumprimento de cláusula contratual.

11.1.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Quartel Geral, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado nos pagamentos das faturas devidos pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.001.10.301.00159.1.004.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Assinado por 2 pessoas: GASPAP CARLOS FILHO e MARCELO MENDES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8BAB-C41B-51D9-4D46> e informe o código 8BAB-C41B-51D9-4D46



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá- MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento de contrato de prestação de serviços, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel Geral- MG, aos 26 de julho de 2023

Gaspar Carlos Filho - Prefeito Municipal

CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA LTDA - 36503071000154

REPRESENTADA POR: MARCELO MENDES FERREIRA - 97179515604

TESTEMUNHAS:

Gaspar

NOME:

CPF: 099.698.456-57

NOME:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: GASPAR CARLOS FILHO e MARCELO MENDES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8BAB-C41B-51D9-4D46> e informe o código 8BAB-C41B-51D9-4D46



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BAB-C41B-51D9-4D46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GASPAR CARLOS FILHO (CPF 887.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 10:53:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA LTDA (CNPJ 36.503.071/0001-54) VIA PORTADOR
MARCELO MENDES FERREIRA (CPF 971.XXX.XXX-04) em 26/07/2023 11:00:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8BAB-C41B-51D9-4D46>